



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 788/2018**

**Estabelece medidas de segurança para funcionamento de caixas eletrônicos no Município de Campos Altos.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins de que trata esta lei, considera-se estabelecimento bancário as instituições financeiras e cooperativas de crédito com agências em funcionamento na circunscrição do Município.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar, nos locais onde estão localizados os caixas eletrônicos, os seguintes equipamentos:

§ 1º Porta de aço escamoteável com fechamento automatizado, devidamente instalada em frente ao anteparo de vidro;

§ 2º Equipamento gerador de neblina de acionamento automatizado, com a finalidade de reduzir a visibilidade;

§ 3º Balizadores de metal, afixados na calçada, em frente aos locais de acesso aos caixas eletrônicos;

§ 4º Grades de aço em todas as janelas de acesso ao interior das agências ou aos locais de funcionamentos dos caixas eletrônicos, localizadas no térreo da edificação.

Art. 3º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 4º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da regulamentação desta lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

I – Notificação para adequação das exigências contidas nesta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de não atendimento das exigências contidas nesta lei após a notificação e no prazo de que trata o inciso I, será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante o período de 30 (trinta) dias corridos;

III – decorrido o prazo previsto no inciso anterior sem o cumprimento do disposto nesta lei, será imposta multa diária correspondente ao dobro do valor estabelecido no inciso II, por igual período.

IV – não sendo atendidas as exigências, será suspenso o alvará de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei;

V – não sendo atendidas as exigências após o prazo estabelecido no inciso IV, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento em questão.

Art. 6º O Executivo Municipal estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, prevendo-se, inclusive o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal 719/2016.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 18 de abril de 2018.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**